



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER PÚBLICO  
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 26 DE 30 DE OUTUBRO de 2019.

*Dispõe sobre o regime de reembolso de despesas com alimentação a servidores públicos e determina outras providências.*

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e, eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1°** - Fica instituído no Município de Natércia/MG o regime de reembolso de despesas com alimentação aos servidores públicos, disciplinados por esta Lei.

**Art.2°** - O regime de concessão de reembolso de despesas que trata esta Lei, fica condicionado a existência de dotação orçamentária e financeira disponível, e serão suplementadas se necessário.

**Art.3°** - Para efeitos dessa Lei, entende-se como concessão de reembolso de despesas a devolução de valores financeiros à servidor público municipal, gastos especificamente com alimentação e devidamente comprovados junto ao município, quando a serviço deste.

§1° - somente terá direito a concessão de reembolso de despesas com alimentação o servidor público municipal:

I - que exerça a função de motorista, quando em deslocamento para municípios circunvizinhos ao município de Natércia;

**EM BRANCO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER PÚBLICO  
MUNICIPAL

II - com a função de motorista e devidamente lotados nas Unidades Básicas de Saúde, quando da transferência de pacientes para cidades de Itajubá, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí entre outras;

III - com a função de técnico em enfermagem, quando no acompanhamento da transferência de pacientes para cidades de Itajubá, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí entre outras;

IV - com a função de enfermeiro, quando no acompanhamento da transferência de pacientes para cidades de Itajubá, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí entre outras;

§2º- Os valores e critérios para a concessão de reembolso de despesas com alimentação são os fixados na seguinte Tabela:

PERÍODO DE DESLOCAMENTO PARA REEMBOLSO	VALOR MÁXIMO
d)_ De 02 (duas) à 06 (seis) horas	R\$ 20,00
c)_ Acima 06 (seis) horas até 12 (doze) horas	R\$ 35,00
b)_ Acima de 12 (doze) horas até 18 (dezoito) horas	R\$ 60,00
a)_ Acima de 18 (dezoito) horas até 24 (vinte e quatro) horas	R\$ 80,00

**Art. 4º** - O reembolso de valores fixados na tabela prevista no §2º, do art. 3º, será devido ao motorista que se afastar ou deslocar por um período igual ou superior a 02 (duas) horas, limitado a um período de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o período de deslocamento ser computado no horário de saída e no horário de retorno ao setor onde o motorista está lotado.

**Art. 5º** - O reembolso de valores não será devido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER PÚBLICO  
MUNICIPAL

**I** - em deslocamentos ou afastamentos dentro do território do Município de Natércia;

**II** - em deslocamentos ou afastamentos por período inferior a 02 (duas) horas.

**Art.6°** - A informação quanto aos horários de saída e de chegada será prestada através de relatório próprio, pelo chefe responsável do setor onde o servidor está lotado, acompanhado do relatório de viagem do motorista, devidamente preenchido, assinado, sem rasuras e borrões, juntamente com o comprovante da despesa, que deverá ser por meio de notas fiscais ou cupons fiscais devidamente emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Natércia, contendo o número do registro do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do fornecedor, sob pena da concessão de reembolso de despesa com alimentação ser recusado.

**Art.7°** - Os comprovantes de despesas que trato o art.6° não poderão conter rasuras, emendas, borrões, e valor ilegível, não sendo admitidas, segundas vias, ou outras vias, cópias xerográficas, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

**Art.8°** - São competentes para autorizar a concessão de reembolso e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o chefe responsável pelo Setor.

**Art.9°** - Os valores fixados na Tabela de Reembolso para despesas com alimentação, prevista no §2°, do art.3°, serão atualizados anualmente por decreto do executivo municipal, aplicando-se o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).

**Art.10** - A responsabilidade pela fiscalização, do controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do servidor público solicitante, do Chefe de Setor, onde o servidor está lotado, do responsável pelo Controle Interno juntamente com o Ordenador da despesa.

MUN. DE  
NATÉRCIA  
PÁG. 1

**EM BRANCO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER PÚBLICO  
MUNICIPAL

**Parágrafo único** - A fiscalização prevista no caput deste artigo tem como objetivo:

**I** - apurar a exatidão do cálculo referente ao regime de concessão de reembolso de despesas com alimentação;

**II** - Verificar a forma e o cumprimento quanto a apresentação do relatório, do controle de viagem e da prestação de contas, estabelecidos nesta Lei;

**Art.11** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Natércia - MG, de 30 de outubro de 2019.



CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO  
Prefeito Municipal



**EM BRANCO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PODER PÚBLICO  
MUNICIPAL

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 05

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Conspícuos Edis;

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa normatiza a concessão de reembolso de despesas com alimentação à servidores Públicos das UBS (Unidades Básicas de Saúdes) do município de Natércia que desempenham as funções de motorista, técnico em enfermagem e enfermagem na transferência e acompanhamento de pacientes para as cidades vizinhas de Itajubá, Pouso Alegre e Santa Rita do Sapucaí.

Trata-se de mais uma iniciativa desta Administração para normatizar e estabelecer critérios claros acerca da concessão de reembolso de despesas com alimentação exclusivamente para estes servidores.

A proposta apresentada demonstra o compromisso com o planejamento e a responsabilidade com as despesas assumidas pelo município com observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público.

Por derradeiro, vale referir que o presente Projeto de Lei é resultado de discussões ocorridas no âmbito do Controle Interno, com foco no orçamento Público e nas orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado sobre a matéria.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

  
CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 204/2019  
Data: 31/10/2019 - Horário: 08:48  
Legislativo - PLO 26/2019

MÃO  
MUN.  
NATÉP  
FOLHA

**EM BRANCO**